

# Comissão de Acompanhamento dos Estatutos da AAC



Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada  
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique  
Membro Honorário da Ordem da Liberdade  
Medalha de Mérito Cultural  
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra  
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra  
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português  
Instituição de Utilidade Pública

## PARECER N.º 6/2024, de 1 de setembro de 2024

Via: *correio eletrónico s/aviso de receção.*

Restrições: *não sujeito a confidencialidade e reserva* – a Comissão **autoriza** a divulgação deste parecer a terceiros não destinatários do mesmo.

Nos termos do n.º 2 do artigo 318.º dos Estatutos da Associação Académica de Coimbra (<https://academica.pt/estatutos>), é emitido o presente parecer espontâneo e de partilha generalizada a todos os Órgãos, e seus equiparados, da Associação Académica de Coimbra.

**Objeto:** Planos de atividades a discutir em Assembleia de Estruturas.

### **Das disposições Estatutárias:**

*“Artigo 177.º*

*Competência [da Assembleia de Estruturas]*

#### *1. Cabe à Assembleia de Estruturas:*

- a) Coordenar e harmonizar o Plano de Atividades de áreas Desportivas não federadas, Cultural e Sociocientífica, a fim de evitar sobreposições entre as atividades dos diversos órgãos, garantindo uma utilização eficiente dos recursos da AAC;*
- b) Emitir pareceres sobre documentos ou tomadas de posição da AAC, incluindo aqueles que serão apresentados à Assembleia Magna;*



- c) *Incentivar e apoiar a colaboração entre os Conselhos Intermédios, os Núcleos de Estudantes e as Secções, facilitando a realização de atividades conjuntas e a partilha de recursos e conhecimentos.*
2. *A Assembleia de Estruturas pode exercer outras competências que sejam necessárias para o cumprimento de sua missão e que não conflitue com as competências específicas dos Conselhos Desportivo, Cultural e Sociocientífico e Internúcleos, conforme estabelecido nos presentes Estatutos. "*

*"Artigo 73.º*

*Plano de Atividades e Inventário*

1. *Cada Secção, Núcleo e Conselho Intermédio da AAC, bem como cada Comissão Organizadora das Festas Académicas são responsáveis por elaborar e apresentar o seu Plano de Atividades Anual, no início de cada mandato e o seu respetivo inventário.*
2. *Os Planos de Atividades e os Inventários são de aprovação anual, sendo:*
- a) *No caso dos documentos referentes à Direção-Geral, apresentados por esta à Assembleia Magna em conjunto com o Plano Orçamental da Direção-Geral para discussão e votação;*
  - b) *No caso dos documentos gerais da AAC, apresentados pela Direção-Geral à Assembleia Magna, em conjunto com o Plano Orçamental Geral da AAC, não sendo sujeito a aprovação;*
  - c) *Apresentado pela Direção ou Conselho Intermédio ao respetivo Plenário ou Assembleia em conjunto com o Plano Orçamental do respetivo órgão para discussão e votação.*
3. *A informação constante de cada documento deve ser elaborada em formulário padronizado, conforme estabelecido pela Direção-Geral e ratificado pelo Conselho Fiscal, por forma a permitir a recolha e consolidação das informações de todos os órgãos com vista à realização dos documentos gerais da AAC.*
4. *Os documentos, uma vez aprovados, devem ser disponibilizados a todos os associados em plataforma eletrónica dedicada e acessível através do portal digital oficial da AAC. "*

*"Artigo 204.º*

*Comunicação entre Estruturas*



A comunicação entre as estruturas da AAC, é efetuada através de uma plataforma de comunicação online, que tem como funções:

- a) Rápida comunicação entre as estruturas e os órgãos que as compõem;
- b) Partilha de Planos de Atividades até cinco dias úteis desde que os mesmos são aprovados;
- c) Divulgação da intenção de realização de atividade fora do Plano de Atividades, pelo menos 30 dias antes da data prevista para a mesma;
- d) Reclamação e discussão, dentro do período previsto no artigo subsequente, em casos de sobreposição de competências ou intenção de competência cruzada.”

#### “Artigo 204.º

##### *Sobreposição de Competências e Competências Cruzadas*

1. Cabe a cada órgão intermédio obedecer às competências por si dispostas e estabelecidas nos presentes Estatutos.
2. Após a divulgação de uma atividade dentro dos prazos previstos, as restantes estruturas, se detetarem sobreposição de competências, têm direito a reclamar dentro dos seguintes prazos:
  - a) Até dois meses após divulgação do Plano de Atividades da estrutura recetora da reclamação;
  - b) Até 15 dias após divulgação da atividade fora do Plano de Atividades por parte da estrutura recetora da reclamação;
3. Após os períodos estabelecidos no número anterior, qualquer estrutura fica impossibilitada de executar qualquer reclamação face à atividade.
4. O direito de reclamação é exercido pela estrutura reclamadora à estrutura recetora por via de comunicação formal e oficial, com o devido conhecimento e harmonização do Conselho Fiscal e dos Conselhos Intermédios que abrangem as duas estruturas em questão, subentendendo-se a obrigação de cooperação e entreaajuda das estruturas envolvidas e a salvaguarda dos fins e princípios da AAC.
5. O direito de reclamação não envolve, de maneira alguma, o direito de vetar a atividade.
6. Em caso de incumprimento ou incumprimento intempestivo dos prazos de divulgação previstos no artigo anterior, o Conselho Fiscal pode vetar a realização da atividade.
7. Em caso de não resolução da reclamação efetuada, isto é, não existindo entendimento entre as partes envolvidas, o Conselho Fiscal difere decisão conforme preceituado na subsecção III.”



### *“Artigo 314.º*

#### *Normas de Eficácia Diferida*

8. *Objetivando o cumprimento das normas de digitalização previstas nos presentes Estatutos, devem os órgãos da AAC utilizar ferramentas comerciais ao dispor, de simples configuração e implementação, até que se configure a existência de sistemas informáticos de resposta direta às necessidades da AAC.”*

#### **Da Fundamentação e Interpretação Normativas:**

Cumpre, pois, informar:

As disposições estatutárias dos artigos 204.º e 205.º procuram agilizar a comunicação entre Estruturas, nomeadamente, através da partilha, análise e deteção de sobreposição de competências ou competências cruzadas entre as mesmas (alínea b), alínea c) e alínea d) do artigo 204.º e íntegra do artigo 205.º).

Deste modo, resume-se procedimentalmente e consecutivamente os seguintes passos:

- a) Partilha de Planos de Atividades, na plataforma de comunicação *online*, até 5 dias úteis após a aprovação dos mesmos;
- b) Divulgação de atividades fora do Plano de Atividades, na plataforma de comunicação *online*, pelo menos 30 dias antes da data prevista para a realização da mesma;
- c) Reclamação de uma atividade por parte de outra Estrutura, que se considere usurpada de competências ou intenda promover realização conjunta até 2 meses após a partilha ordinária do Plano de Atividades da outra Estrutura - alínea a) - ou até 15 dias após partilha extraordinária de atividade fora do Plano de Atividades de outra Estrutura - alínea b);
- d) Discussão concertada entre as duas Estruturas envolvidas para procura de entendimento;
- e) Em caso de não resolução entre as partes envolvidas, o Conselho Fiscal difere decisão;
- f) Findando os prazos estabelecidos para reclamação, qualquer estrutura fica impossibilitada de executar qualquer reclamação face às atividades em causa.

Por conseguinte e atendendo à premência do supramencionado, serve a Assembleia de Estruturas de local oportuno para discussão do Plano de Atividades das várias Estruturas



(como previsto nas suas competências), devendo para o efeito de concretização do interesse coletivo, deve (sentido jurídico de obrigatoriedade):

- a) A Direção-Geral, elaborar formulário padronizado, para posterior ratificação pelo Conselho Fiscal, por forma a permitir a recolha e consolidação das informações de todos os órgãos com vista à realização dos documentos gerais da AAC e a análise devida dos Planos de Atividades das Estruturas (ponto 3. do artigo 73.º) que, não sendo possível, ao momento, ser integrada num sistema de gestão documental da AAC, de acesso restrito e que permita a recolha de campos padronizados, deverá utilizar ferramentas comerciais rápidas como, por exemplo, o *Google* ou *Microsoft Forms* e as respetivas extensões (artigo 314.º);
- b) A Direção-Geral, facultar plataforma *online* de comunicação entre as Estruturas (artigo 204.º) que, não sendo possível, ao momento, ser integrada e de maior dimensão (por exemplo *Slack* ou *Microsoft Teams* para toda a AAC com integração automática dos membros dirigentes), deverá utilizar ferramentas comerciais rápidas como, por exemplo, as comunidades do *WhatsApp* (artigo 314.º);
- c) O Conselho-Fiscal, definir, por incumprimento dos prazos previstos no artigo 204.º (justificado pela posterior aprovação dos novos Estatutos da AAC), novos prazos para submissão dos Planos de Atividades das Estruturas;
- d) A Direção-Geral, promover a realização ordinária da Assembleia de Estruturas até 15 de Setembro de 2024 (ponto 2. do artigo 313.º);
- e) Todas as Estruturas promoverem a harmonização o Plano de Atividades de áreas desportivas não federadas, culturais e sociocientíficas, a fim de evitar sobreposições entre as atividades dos diversos órgãos, garantindo uma utilização eficiente dos recursos da AAC e incitar discussão para realização de atividades conjuntas e a partilha de recursos e conhecimentos (ponto a e c) do artigo 77.º).

Sem outros objetos a tratar.

Pela Comissão de Acompanhamento: